



**PARECER n. 018/2017-COMERV
CONSELHO PLENO**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: LICENÇAS PRÊMIO E PARA APRIMORAMENTO NOS CASOS DOS SERVIDORES: COM PORTARIA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS; DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ZONA RURAL); DIFÍCIL ACESSO; PERFAZEM HORAS SUBSTITUIÇÕES.

CONSELHEIROS RELATORES: Adriano Campos Bonifácio
Ricardo Conceição Moraes

1. HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação de Rio Verde – COMERV, considerando olhares no PROCESSO nº 025/2017, da Secretaria Municipal de Educação, quando na tramitação de Protocolo, em 13/09/2017, que solicita Parecer referente às Licenças Prêmio e para Aprimoramento nos casos dos servidores: Com portaria de funções gratificadas; Dedicção Exclusiva (zona rural); Dificil Acesso; Perfazem Horas Substituições.

2. ANÁLISE:

O texto ora em análise refere-se à Lei Complementar n. 5.841/2010, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Rio Verde e dá outras providências”, que está dividido em CAPÍTULOS, este em SEÇÕES e este em SUB-SEÇÕES, no caso do Capítulo XV – Das Licenças, Seção I – Disposições preliminares.

AB



Capítulo I - Das disposições preliminares, Seção III – Dos conceitos Básicos, inciso XX.

O Capítulo XV – Das Licenças, Seção I – Disposições preliminares trata-se do consentimento de Licenças em específico os Incisos IX e X.

CAPÍTULO XV – Das Licenças, Seção VIII - Da Licença-Prêmio, Seção IX - Da Licença para Aprimoramento Profissional.

Ao dispor sobre as Licenças Prêmio e para Aprimoramento, o texto de Lei dispôs nas Seções VIII e IX – Artigos 90 a 95 e 96.

Licença-Prêmio - é assegurada por 3 (três) meses, correspondente a cada quinquênio, independente da função que ocupa. Com todos os direitos e vantagens inerentes à função desempenhada. Uma vez concedida não poderá ser cassada. O Docente em gozo da Licença-Prêmio, fará jus a remuneração percebida pelo exercício do cargo efetivo ou da função gratificada, como se exercício estivesse. O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação/SME dará publicidade ao nome dos docentes selecionados em ordem decrescente, 30 (trinta) dias antes de seu gozo.

AB



Licença para Aprimoramento – é concedido pelo Secretário Municipal de Educação, consiste no afastamento do docente, sem prejuízo da remuneração, incluso gratificações, para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou Pós-Graduação “*Lato Sensu*” e “*Stricto Sensu*” em Educação, conforme Anexo I, da LC n. 5.841/2010.

A LC n. 5.841/2010 considera remuneração sendo o conjunto de verbas que efetivamente serão pagas ao servidor. Portanto, para ambas as Licenças, os Docentes recebem as remunerações que ocorrem de forma integral.

Com relação às ideias propostas os servidores que se encontram nos casos de Licenças Prêmio e Licença para Aprimoramento, com portaria de funções gratificadas, dedicação exclusiva (zona rural), difícil acesso e que perfazem horas substituições, levam sem prejuízos todas suas remunerações, inclusive as supracitadas, conforme LC n. 5.841/2010.

3. CONCLUSÃO:

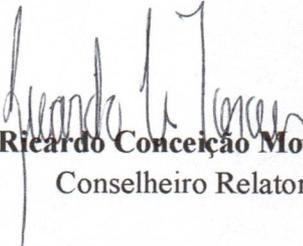
Diante do que dispõe a texto, da LC n. 5.841/2010, este Colegiado é favorável a concessão das Licenças Prêmio e para Aprimoramento Profissional, em atendimento às prerrogativas previstas na legislação municipal em vigor.

4. VOTO DOS RELATORES:

Por estas razões supramencionadas, o Conselho Municipal de Educação de Rio Verde/COMERV neste ato, reconhece a materialidade descrita no respectivo Processo, que discorreu a luz da LC n. 5.841/2010, e é favorável a concessão das Licenças Prêmios e Aprimoramento Profissional aos docentes integrantes no Estatuto com todos os direitos resguardados.




Adriano Campos Bonifácio
Conselheiro Relator


Ricardo Conceição Moraes
Conselheiro Relator

5. DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

Acompanham o voto dos relatores os conselheiros presentes na Sessão Plenária.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, dado e passado aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


Adriano Campos Bonifácio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Adriane Cruvinel Campos Guimarães
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Daniella Gomes Clemente Gonçalves
Edinair Furtado da Silva
Gigliola Araújo Silva Duarte
Mara Regina Pagnussat Benke
Márcia Maria Guimarães Piovesan
Maria Lúcia Lima dos Anjos Soares
Ricardo Conceição Moraes
Tatiane Borges Campos
Telma Divina Nogueira Rodrigues